Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 1195/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/108184/2011/001 |
| **PROTOCOLO** | : 1709423 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO em ATO DE ADMISSÃO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ |
| **RECORRENTE** | : EDSON PERES IBRAHIM |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSOR – AUSENCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – REMESSA INTEMPESTIVA – APLICAÇÃO DE MULTA – NÃO REGISTRO – RAZÕES RECURSAIS – APRESENTAÇÃO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO – CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO DEVIDAMENTE ASSINADO – REGISTRO – EXCLUSÃO DAS MULTAS – RECOMENDAÇÃO – PROVIMENTO.**

O encaminhamento dos documentos referentes à contratação por tempo determinado, que sanam as irregularidades apontadas na decisão, permite a reforma do julgado para registrar o ato de admissão de pessoal e afastar a multa aplicada, inclusive quanto à intempestividade da remessa, diante da legalidade demonstrada, aplicando, como medida suficiente ao caso concreto, a recomendação ao gestor do órgão para que observe, com maior rigor, as normas que tratam do envio da documentação a esta Corte de Contas.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer e dar provimento** ao recurso interposto pelo **Sr. Edson Peres Ibrahim**, no sentido de reformar a Decisão Singular n. **DSG-G.JD-9750/2015**, proferida nos autos TC/MS n. 108184/2011 e no item I declarar o registro da contratação temporária de Maria Elizabeth Pereira Saovesso, para o cargo de professor, e excluir os itens II e III, referentes às multas e ao prazo, mantendo-se incólumes os demais itens; e pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal, previstos na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

Campo Grande, 5 de agosto de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Edson Peres Ibrahim, prefeito municipal à época, contra a Decisão Singular n. DSG-G.JD-9750/2015, proferida nos autos TC/MS n. 108184/2011, que decidiu pelo não registro da contratação temporária de Maria Elizabeth Pereira Saovesso, para o cargo de professor, efetuada pelo Município de Batayporã/MS, bem como pela aplicação da multa de 80 (oitenta) UFERMS ao recorrente, sendo 50 (cinquenta) UFERMS pelo não encaminhamento de todos documentos obrigatórios e 30 (trinta) UFERMS pela intempestividade na remessa a esta Corte de Contas.

Em suas razões recursais o recorrente afirma que a contratação foi necessária para dar continuidade na prestação dos serviços públicos, já que não havia professores concursados e habilitados para o exercício do respectivo cargo. Pede, ao final, o registro do ato e a exclusão da penalidade devido à ausência de irregularidade na admissão.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013 à época da admissibilidade.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se na ANA-DFAPGP-6592/2019 (peça 6) pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC–15917/2019 (peça 7) opinando no mesmo sentido.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento.

Analisando os documentos juntados na peça recursal, constato que se fazem presentes a declaração de inexistência de candidato aprovado em concurso público para o cargo de professor, a justificativa da contratação e o contrato de trabalho temporário devidamente assinado, sanando, assim, as impropriedades anteriormente presentes e permitindo seu registro.

Em relação à intempestividade na remessa, diante da legalidade dos atos em

exame, entendo que tal irregularidade deve ser relevada, aplicando, como medida suficiente ao caso concreto, a recomendação ao gestor do órgão para que observe, com maior rigor, as normas regimentais que tratam do envio de documentos a esta Corte de Contas.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, deixo de acolher a análise da equipe técnica da ICEAP e o parecer do MPC, e com fulcro no art. 164 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pelo Sr. Edson Peres Ibrahim, no sentido de reformar a Decisão Singular n. DSG-G.JD-9750/2015, proferida nos autos TC/MS n. 108184/2011 e no item I declarar o **registro da contratação temporária** de Maria Elizabeth Pereira Sãovesso, para o cargo de professor, e excluir os itens II e III, referentes às multas e ao prazo, mantendo-se incólumes os demais itens;

2. pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal, previstos na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias);

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 5 de agosto de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GLX/MSS/DSSM